



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 1951 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rifaina-SP a Ouvidoria Geral do Município (OGM).

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município, órgão de administração direta, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, tem por objetivo ser o canal de comunicação direta entre a sociedade e Administração Municipal, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral ou de entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços públicos à população, assim como, representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA

Art. 3º A ouvidoria será composta de 01 (um) Ouvidor Geral e (01) um Assistente de Ouvidoria, que responderá pelo órgão em casos de afastamento, férias ou faltas do Ouvidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Geral do Município, e serão ocupados mediante servidores admitidos em concurso público, já pertencente ao quadro funcional

Capítulo III

DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 4º - O ocupante da função de Ouvidor Municipal deverá:

I – possuir no mínimo ensino médio Completo;

II - ter idade mínima de 21 anos;

§ 1º Não poderão ser designados para as funções da Ouvidoria Geral do Município, os servidores públicos municipais que não forem efetivos, bem como os que:

I - tiver sofrido penalização civil ou penal transitada em julgado;

II - possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação;

III - possuir advertências, suspensões ou penalização administrativa;

IV - participarem de diretórios ou comissão provisória de partidos políticos;

V - exerçam, concomitantemente com atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho; e

VI - estejam afastados de suas atividades a pedido do próprio cargo público, para exercerem cargos de sindicatos, federações ou confederações trabalhistas, ou por determinação médica ou judicial.

§ 2º Os nomes dos indicados para o exercício das funções de Ouvidor Geral do Município e Assistente de Ouvidoria Municipal devem ser acompanhados por currículo profissional para avaliação do Chefe do Executivo, observados os critérios do "caput" e parágrafo 1º, deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Capítulo IV

DA DESIGNAÇÃO, AFASTAMENTO E DESTITUIÇÃO DO CARGO

Art. 5º - A função de Ouvidor Geral do Município será exercido por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral do Município poderá receber gratificação para o exercício da função.

Art. 6º - A função de Assistente de Ouvidoria Municipal será exercido por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º - A escolha e a destituição dos membros da Ouvidoria Geral do Município será efetuada da seguinte maneira:

I - O Chefe do Executivo, após análise dos currículos, nomeará O Ouvidor Geral do Município e o Assistente de Ouvidoria

II - A perda do mandato do Ouvidor Geral do Município e do Assistente de Ouvidoria será decidida pelo Executivo Municipal, fundada por falta grave ou improbidade e contra os princípios da legalidade, moralidade, ética e profissionalismo, obedecendo as seguintes etapas:

- a) protocolo de denúncia fundamentada pelo requerente ao Executivo Municipal;
- b) avaliação e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Municipal;
- c) sindicância e processo administrativo;
- e) decisão fundamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Os empregados públicos serão destituídos de seus cargos na Ouvidoria Geral do Município nas seguintes condições:

- I - por solicitação formal de desligamento, efetuada pelo próprio servidor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

II - por destituição por falta grave ou improbidade e contra os princípios da legalidade, moralidade, ética e profissionalismo; e

III - por término do mandato.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 9º - Compete à Ouvidoria Geral do Município de Rifaina/SP:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - zelar pela intermediação das relações entre os cidadãos que as demandam e os órgãos ou entidades da Administração Municipal, promovendo a qualidade da comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua;

III- representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas dos órgãos da Administração Municipal, dos demais entes públicos e poderes e perante a sociedade;

IV- promover o acompanhamento dos registros das reclamações dos cidadãos de modo que sua demanda seja efetivamente considerada e tratada à luz dos seus direitos constitucionais e legais;

V- coordenar os canais de acesso direto com os órgãos da Administração Municipal para busca de direitos, obtenção de informações e apresentação de opiniões e sugestões pelos cidadãos;

VI - supervisionar o recebimento, o protocolo eletrônico, o exame e o encaminhamento às unidades administrativas competentes da Administração Municipal de todos os protocolos com as manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VII - realizar a mediação administrativa junto às unidades ou órgãos da Administração Municipal com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante;

VIII - promover e encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria ao Prefeito;

IX - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria Pública;

X - demais atribuições pertinentes.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 09 de setembro de 2020


Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal